



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 34/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024, de 19 de Agosto de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 1.580.935,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e cinco reais) no orçamento municipal de 2024, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 1.580.935,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e cinco reais) no orçamento municipal de 2024, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Conforme consta na mensagem nº 35, anexada ao Projeto de Lei nº 45/2024, o referido projeto de lei visa permitir o repasse de recursos à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel, já transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União, estando estas emendas discriminadas nas Portarias mencionadas no projeto de lei.

No projeto de lei, art. 2º, informa que para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 1600, apurado no exercício de 2024.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024.

Ubá, 29 de Agosto de 2024.

Vereador José Carlos Reis Pereira

Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 29/08/2024

Vereador
Presidente da CFOTC